

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000256/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/06/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026332/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.003660/2016-01
DATA DO PROTOCOLO: 30/05/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTRAFARMA - SINDICATO DOS TRAB. EM DROGARIAS FARMACIA E DIST.
PROD.FARMACEUTICOS NO EST. ESP. SANTO, CNPJ n. 36.329.365/0001-01, neste ato representado(a)
por seu Presidente, Sr(a). ADERITON FERREIRA ALCANTARA;

E

ARPOADOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n. 27.326.719/0001-73, neste ato
representado(a) por seu Empresário, Sr(a). MANOEL VIGUINI ;

ARPOADOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n. 27.326.719/0006-88, neste ato
representado(a) por seu Empresário, Sr(a). MANOEL VIGUINI ;

ARPOADOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n. 27.326.719/0008-40, neste ato
representado(a) por seu Empresário, Sr(a). MANOEL VIGUINI ;

ARPOADOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n. 27.326.719/0026-21, neste ato
representado(a) por seu Empresário, Sr(a). MANOEL VIGUINI ;

ARPOADOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n. 27.326.719/0003-35, neste ato
representado(a) por seu Empresário, Sr(a). MANOEL VIGUINI ;

ARPOADOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n. 27.326.719/0016-50, neste ato
representado(a) por seu Empresário, Sr(a). MANOEL VIGUINI ;

ARPOADOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n. 27.326.719/0009-20, neste ato
representado(a) por seu Empresário, Sr(a). MANOEL VIGUINI ;

ARPOADOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n. 27.326.719/0010-64, neste ato
representado(a) por seu Empresário, Sr(a). MANOEL VIGUINI ;

ARPOADOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n. 27.326.719/0007-69, neste ato
representado(a) por seu Empresário, Sr(a). MANOEL VIGUINI ;

ARPOADOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n. 27.326.719/0005-05, neste ato
representado(a) por seu Empresário, Sr(a). MANOEL VIGUINI ;

ARPOADOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n. 27.326.719/0013-07, neste ato
representado(a) por seu Empresário, Sr(a). MANOEL VIGUINI ;

ARPOADOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n. 27.326.719/0014-98, neste ato
representado(a) por seu Empresário, Sr(a). MANOEL VIGUINI ;

ARPOADOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n. 27.326.719/0011-45, neste ato
representado(a) por seu Empresário, Sr(a). MANOEL VIGUINI ;

ARPOADOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n. 27.326.719/0030-08, neste ato

representado(a) por seu Empresário, Sr(a). MANOEL VIGUINI ;

ARPOADOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n. 27.326.719/0002-54, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). MANOEL VIGUINI ;

ARPOADOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n. 27.326.719/0004-16, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). MANOEL VIGUINI ;

ARPOADOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n. 27.326.719/0017-30, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). MANOEL VIGUINI ;

ARPOADOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n. 27.326.719/0018-11, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). MANOEL VIGUINI ;

ARPOADOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n. 27.326.719/0020-36, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). MANOEL VIGUINI ;

ARPOADOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n. 27.326.719/0021-17, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). MANOEL VIGUINI ;

ARPOADOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n. 27.326.719/0023-89, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). MANOEL VIGUINI ;

ARPOADOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n. 27.326.719/0022-06, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). MANOEL VIGUINI ;

ARPOADOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n. 27.326.719/0025-40, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). MANOEL VIGUINI ;

ARPOADOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n. 27.326.719/0015-79, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). MANOEL VIGUINI ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **A exceção dos trabalhadores que desempenham suas funções na sede administrativa especificadamente nos setores administrativos, abrange todos os trabalhadores das empresas retro identificadas, que prestam serviço na base territorial do sindicato signatário. Práticos de Farmácias e Drogarias, Técnicos de Farmácias e Drogarias e Demais Trabalhadores em Drogarias, Farmácias e Distribuidoras de Produtos Farmacêuticos e Hospitalar (Exceto os Farmacêuticos), com abrangência territorial em ES.**

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS

O excesso horário que eventualmente for praticado pelos empregados, quer seja na jornada diária e/ou jornada semanal, será remunerado com percentual fixado nos termos da CCT, devendo serem computados e lançados em seus respectivos comprovantes de pagamentos integrando os seus salários para todos os fins de direito, sob pena de descumprimento ao presente acordo coletivo, sujeitando ao empregador nas penas aqui previstas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

Para os empregados que estejam submetidos as escalas previstas nas cláusulas anteriores e havendo trabalho em dias de sábados/domingos e/ou feriados, as empresas acordantes pagarão a título de ajuda alimentação a importância individual de **R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos)** por cada dia de trabalho previsto na escala. Referido valor será pago diretamente nos contracheques dos referidos trabalhadores, e sobre dita importância não incidirá nenhum encargo legal e tampouco integrará a base remuneratória para nenhum fim de direito, por tratar-se de parcela indenizatória.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUINTA - DA IMPLANTAÇÃO ESCALA 12X36- JORNADA ESPECIAL

Independentemente do horário de funcionamento das empresas acordantes, fica convencionado que os beneficiários abrangidos por este instrumento normativo, especificadamente aqueles trabalhadores que prestam serviço em caráter de jornada especial desenvolverão suas atividades profissionais, observando a carga horária noturna de 12 X 36 horas em regime de escala/plantão, com intervalo para refeição/descanso de 01 hora. A carga horária semanal, obedecendo o horário retro, será em uma semana de no máximo 48 horas e em outra semana, de no máximo 36 horas, compensando-se de forma imediata, não tendo falar em horas extras, seja diária e/ou semanal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo trabalho em dias de feriados, os beneficiários farão jus em receber referido dia de trabalho, na forma prevista na Súmula 444 do C. TST.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO

Independentemente do horário de funcionamento das empresas acordantes, fica convencionado que os beneficiários abrangidos por este instrumento normativo desenvolverão suas atividades profissionais, observando a escala 6 x1, ou seja, seis dias direto de trabalho com folga no sétimo dia, independente de qual dia seja.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No desempenho da presente escala os beneficiários trabalharão jornada diária de 08h20m (oito horas e vinte minutos) e no máximo 44 horas por semana, com intervalo para refeição/descanso de 01 hora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo trabalho em dias de feriados, os beneficiários farão jus em receber referido dia de trabalho, na forma prevista na Súmula 444 do C. TST.

Controle da Jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE DE PONTO

Independente do número de empregados, fica estabelecido através do presente acordo, que cada filial adotará cartões de ponto, folhas ou livros de ponto, que deverão ser marcados ou assinados pelo próprio empregado, não sendo admitido o apontamento por outrem.

PARÁGRAFO ÚNICO -Fica facultado o registro de ponto dos intervalos para refeição e descanso, desobrigando os empregados de assim o fazer, desde que nos controles horário conste no campo apropriado à jornada de trabalho prevista com entrada/intervalo e saída, bem como a manutenção de quadro de horário.

Faltas

CLÁUSULA OITAVA - DA PERMUTA DE TURNO

A exceção de casos de urgência e/ou emergência, os empregados poderão solicitar à sua chefia imediata, autorização para troca de turno, em caráter temporário, desde que o façam com período mínimo de 48 horas.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA NONA - DO LIVRE ACESSO SINDICAL

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes do SINTRAFARMA-ES, nos locais de trabalho onde os integrantes de sua categoria estiverem prestando serviços, fins observar o fiel cumprimento do presente acordo, ressalvando a prévia comunicação as empresas signatárias.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGITIMIDADE SINDICAL

As empresas alcançadas por este Acordo Coletivo reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional para solidária ou independentemente, ajuizar ação do cumprimento perante a Justiça do Trabalho no caso de infração a qualquer das cláusulas previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA JUSTIÇA DO TRABALHO

As controvérsias resultantes da aplicação das normas contidas neste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da 17ª Região.

E, por estarem assim justas e acordadas, e para que surtam seus efeitos jurídicos, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma, com registro na Delegacia Regional do Trabalho, para cumprimento da legislação.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estipulada multa equivalente a meio piso salarial da categoria, multiplicada por cada trabalhador, em relação a cada filial, multiplicada ainda pelo número de cláusulas descumpridas, revertendo-se em sua integralidade ao sindicato profissional, que reverterá referidas rubrica na extensão de benefícios sociais em prol da categoria. Verificada a infração, a representação dos trabalhadores expedirá notificação a empresa infratora que terá prazo de 30 (trinta) dias para se adequar ao quanto questionado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa de que trata este dispositivo será aplicada a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia contado do recebimento comprovado da notificação que fala o “caput” desta cláusula.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DO CAIXA

Diante da ausência das operadoras de caixa e sem que tal atitude implique em desvio de função, fica facultada as empresas firmatárias, visando atender o seu horário de funcionamento diário, a alocarem as perfumistas, em tempo parcial e/ou integral, o desempenho da função de operadora de caixa. Para tanto, referidas empregadas, no desempenho da função de operadoras de caixa, farão jus em receber, proporcionalmente ao tempo trabalhado o adicional de quebra de caixa, observando o quanto define a convenção coletiva de trabalho.

PARAGRAFO ÚNICO -A responsabilidade pelo fechamento e balanço do caixa, se restringirá exclusivamente ao período que indigitadas perfumistas, efetivamente, desempenharam referida função.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO OBJETO DO ACORDO

O objeto do presente Acordo Coletivo de trabalho, fundamentado no quanto autoriza o artigo 7º, XIII da constituição federal é para implantação da escala de revezamento na modalidade 6 X 1, escala de revezamento na modalidade 12 X 36, e fixação de normas do auxílio alimentação aos empregados quando em trabalho em dias de sábado, domingos, feriados e plantões e outras avenças que em caráter excepcional, as partes signatárias expressamente modificam clausulas da norma coletiva vigente, que versa sobre horário de trabalho e compensação de jornada, bem como tratam outras avenças.

ADERITON FERREIRA ALCANTARA

Presidente

**SINTRAFARMA - SINDICATO DOS TRAB. EM DROGARIAS FARMACIA E DIST.
PROD.FARMACEUTICOS NO EST. ESP. SANTO**

MANOEL VIGUINI

Empresário

ARPOADOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

MANOEL VIGUINI

Empresário

ARPOADOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

MANOEL VIGUINI

Empresário

ARPOADOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

MANOEL VIGUINI
Empresário
ARPOADOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

MANOEL VIGUINI
Empresário
ARPOADOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

MANOEL VIGUINI
Empresário
ARPOADOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

MANOEL VIGUINI
Empresário
ARPOADOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

MANOEL VIGUINI
Empresário
ARPOADOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

MANOEL VIGUINI
Empresário
ARPOADOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

MANOEL VIGUINI
Empresário
ARPOADOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

MANOEL VIGUINI
Empresário
ARPOADOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

MANOEL VIGUINI
Empresário

ARPOADOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

MANOEL VIGUINI

Empresário

ARPOADOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

MANOEL VIGUINI

Empresário

ARPOADOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

MANOEL VIGUINI

Empresário

ARPOADOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

MANOEL VIGUINI

Empresário

ARPOADOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

MANOEL VIGUINI

Empresário

ARPOADOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.